



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 981 -

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a prover a assistência educacional a todas as crianças nascidas e registradas em cartório deste Município em data de 28 de junho (nos seus noventa anos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

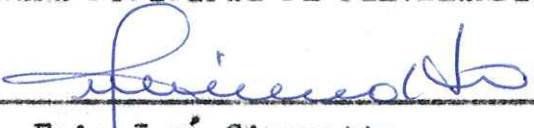
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prover a assistência educacional a todas as crianças nascidas e registradas em cartórios deste Município em data de 28 de junho (nos seus 90 anos).

Parágrafo Único - Este benefício estender-se-á tão somente à criança que cabalmente comprovar por meios legais a real carência e a substancial falta de recursos para prover o início e/ou / continuidade de seus estudos.

Art. 2º - Este benefício se estenderá, do ensino de 1º grau a conclusão de grau superior, dentro do território nacional

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 1.982.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.

Euclides Antonio Daneluz.
SECRETÁRIO.